PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RASTREADORES (GPS) EM TEMPO REAL, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários de veículos de transporte escolar, devidamente regulamentados pelo Poder Público Municipal, ficam obrigados a instalar rastreadores por satélite, do tipo que utiliza o Sistema de Posicionamento Global – GPS, em tempo real.

Parágrafo único. A instalação dos rastreadores é medida de garantia da segurança e integridade dos alunos e passageiros durante o trajeto escolar.

Art. 2º. A instalação do GPS passa a ser requisito obrigatório para a emissão da licença de permissão dos novos veículos ou renovação dos antigos.

Parágrafo Único. Os proprietários de veículos já licenciados, ficam obrigados a providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, a instalação dos respectivos aparelhos de GPS.

Art. 3º. Os custos com instalação e manutenção do equipamento correrão por conta do proprietário do veículo.

Art. 4º. O condutor ou proprietário do veículo de transporte escolar deverá disponibilizar às Instituições Públicas ou Privadas de Ensino, as informações constantes do GPS – em tempo real – para fins de monitoramento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fúlvio Saulo Mafaldo de Souza

Vereador

(84) 99827-9616 gabinetefulvio@gmail.com Fúlvio Saulo Mafaldo @fulviosaulo
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais, os pais têm buscado os serviços de transporte escolar para seus filhos, de modo que a segurança e integridade das crianças – beneficiárias diretas do serviço – deve ser uma preocupação, ante a proteção constitucionalmente garantida à infância e juventude.

Por conseguinte, legislar sobre tal proteção é responsabilidade compartilhada entre os Entes Federados, nos termos do art. 24, XV da Constituição Federal:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre (...)
>
> XV - proteção à infância e à juventude;

Neste sentido, a obrigatoriedade de instalação de rastreador veicular (GPS) em vans e ônibus por parte das pessoas – físicas ou jurídicas – que fornecem o serviço de transporte escolar se revela uma medida eficaz de controle a eventuais irregularidades cometidas por motoristas, uma vez que o GPS permite acesso a informações de localização, itinerário e velocidade.

Por tais razões, solicitamos os préstimos dos Nobres colegas, para aprovação da matéria.

Fúlvio Saulo M. de Souza

Vereador

(84) 99827-9616 gabinetefulvio@gmail.com Fúlvio Saulo Mafaldo @fulviosaulo
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120